



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 617/09

PROTOCOLO N.º 7.547.480-6

PARECER CEE/CEB N.º 393/10

APROVADO EM 08/04/10

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA  
JOVENS E ADULTOS ELIAS ABRAHÃO – ENSINO  
FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: ENGENHEIRO BELTRÃO

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, e autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

RELATOR: ROMEU GOMES DE MIRANDA

## I – RELATÓRIO

### 1. Histórico

Pelo Ofício n.º 2481/09-GS/SEED, de 30 de junho de 2009, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 20 de março de 2009, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Elias Abrahão – Ensino Fundamental e Médio, Município de Engenheiro Beltrão, pelo qual a direção do referido estabelecimento de ensino, jurisdicionado ao NRE de Campo Mourão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, solicita renovação de reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio e autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, a partir do início do ano de 2010. (fl. 265)

A Resolução SEED n.º 3967/06 (fl. 11) autorizou o funcionamento para o Ensino Fundamental – Fase I e II e Médio, na Modalidade de Educação de Jovens e Adultos, com implantação simultânea, por 2 (dois) anos, a partir do início do ano de 2006, e reconheceu, automaticamente, os respectivos cursos (Parágrafo único do art. 17, da Deliberação CEE nº 8/00-CEE/PR).



PROCESSO N.º 617/09

O Parecer n.º 90/08-CEE/PR, de 5 de março de 2008, prorrogou por 1 (um) ano, excepcionalmente, o prazo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental – Fase II e Médio, e por 2 (dois) anos à autorização de funcionamento do Ensino Fundamental fase – I, implantado em 2006 nos estabelecimentos que foram autorizados por 2 (dois) anos – EJA, presencial, à época, na Rede Estadual de Ensino.

## 2. Constam do Processo:

- a) comprovante de aprovação de relatórios finais (fl. 14);
- b) licença sanitária (fl. 20);
- c) laudo Corpo de Bombeiros (fl. 22);
- d) indicação de melhorias no prédio e instalações (fl. 23);
- e) atualização de materiais, equipamentos e laboratório (fls.75/76);
- f) acervo bibliográfico (fls.74/75);
- g) ato de aprovação do regimento escolar (fls.180/08);
- h) relatório de avaliação da proposta pedagógico-curricular (fls. 78/137).

## 3. Dados Gerais do Curso.

- Modalidade de Educação de Jovens e Adultos: Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, presencial.
- Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma individual e coletiva.
- O horário de funcionamento: preferencialmente no período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.
- Forma de Atendimento: organização coletiva e individual.
- A frequência na organização individual é 100% (cem por cento) em sala de aula e, para a organização coletiva a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento).



PROCESSO N.º 617/09

#### 4. Organização Curricular

Os componentes curriculares estão organizados por disciplinas, sendo permitido o ingresso de (01) uma a (04) quatro disciplinas, concomitantemente, no Ensino Fundamental – Fase II, com carga horária mínima de 1.210 (mil, duzentas e dez) horas (fls.153) e no Ensino Médio, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls.154), conforme matrizes curriculares a seguir:

No caso do Ensino Fundamental – Fase I, os componentes curriculares estão organizados por áreas de conhecimento, com carga horária de 1.200 (mil e duzentas) horas (fls. 152), conforme matrizes curriculares a seguir:

#### Ensino Fundamental – FASE I

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I</b>		
<b>ESTABELECIMENTO:</b> CEEBJA ELIAS ABRAHÃO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Governo do Estado do Paraná		
<b>MUNICÍPIO:</b> ENGENHEIRO BELTRÃO		<b>NRE:</b> CAMPO MOURÃO
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1º Sem/2009		<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1440 H/A ou 1200 HORAS		
<b>ÁREAS DO CONHECIMENTO</b>	<b>Total de Horas</b>	<b>Total de horas/aula</b>
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
<b>TOTAL</b>	<b>1200</b>	<b>1440</b>
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200 horas ou 1440 h/a</b>



PROCESSO N.º 617/09

Ensino Fundamental – Fase II

<b>MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II</b>		000153 Prot. Geral
<b>ESTABELECIMENTO:</b> CEEBJA ELIAS ABRAHÃO ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO		
<b>ENTIDADE MANTENEDORA:</b> Governo do Estado do Paraná		
<b>MUNICÍPIO:</b> ENGENHEIRO BELTRÃO		<b>NRE:</b> CAMPO MOURÃO
<b>ANO DE IMPLANTAÇÃO:</b> 1º Sem/2009		<b>FORMA:</b> Simultânea
<b>CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO:</b> 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		

DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de horas/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM - Inglês	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
CIÊNCIAS NATURAIS	160	192
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
<b>Total de Carga Horária do Curso</b>		<b>1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a</b>
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		





PROCESSO N.º 617/09

### Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio

DOCENTE	DISCIPLINA	LICENCIATURA/HABILITAÇÃO
Eliane Mara Nalin Rossi	Ensino Fundamental	Pedagogia
Ana Maria Rico Rossi	Língua Portuguesa	Letras – Português/Inglês
Consuelo Luiza Lucas Pinotti	Artes	Educação Artística – Música
Waldete de Paiva Pontin Zeferino	Língua estrangeira Moderna – Inglês	Letras – Português/Inglês
Luiz Gustavo Furegato	Educação Física	Educação Física
Joana Gabino dos Santos Menechini	Matemática	Ciências - Matemática
Maria Aparecida Savenhago Bougo	Ciências	Ciências – Matemática
Ana Maria Nunes	História	História
Angelina maria Marioti Felicio	Geografia	Geografia
Maria da Conceição da Silva Martineli	Língua Portuguesa e Literatura	Letras – Português/Inglês
Maria Socorro de Brito Paiva	Língua estrangeira Moderna – Inglês	Letras-Português/Inglês
Glaucia Nalim de Paula Carvalho	Arte	Educação Artística – Desenho
* Joelma da Motta	Filosofia	Pedagogia
* Rita de Kacia da Silva Pinto Glatz	Sociologia	Pedagogia
Maria Andréia Fernandes	Educação Física	Educação Física
Maria dos Santos Sestile	Matemática	Matemática
'Rosana Rodrigues Tomaz	Química	Química
*Thais Viviane Chaves	Física	Matemática
Gisele Galiane Viana Pereira	Biologia	Ciências Biológicas
Valéria Helena Nunes	História	História
Maria Lúcia Bravin Piccolo	Geografia	Geografia

\* Profissional não comprovou habilitação específica para as disciplinas de Sociologia, Filosofia, Física e Biologia. Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

### 6. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 010/09, do NRE de Campo Mourão (fls. 201), constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino, bem como da Proposta Pedagógica adequada à Deliberação n.º 14/99-CEE/PR e do Regimento Escolar que atende às exigências da Deliberação n.º 16/99-CEE/PR e foi de parecer favorável à renovação do reconhecimento para o Ensino



PROCESSO N.º 617/09

Fundamental – Fase II e Médio e autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial.

## II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e considerando o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Campo Mourão (fl. 211) e o Parecer n.º 1362/09-CEF/SUDE/SEED (fl. 262), somos favoráveis:

(a) à renovação do reconhecimento para o Ensino Fundamental – Fase II e Ensino Médio, na Modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, pelo prazo de 4 (quatro) anos (Parágrafo único do art. 16, da Del. n.º 6/05-CEE/PR) a partir do início do ano de 2009 do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Elias Abrahão – Ensino Fundamental e Médio, Município de Engenheiro Beltrão mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

(b) à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase I, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, pelo prazo de (dois) anos, a partir do início do ano de 2010.

O estabelecimento de ensino deverá solicitar, até 180 dias antes do término do ano de 2010, a sua renovação com base no artigo 42 da Deliberação n.º 4/99; Deliberação n.º 4/03 e 6/05, todas deste Conselho Estadual de Educação.

Alerta-se que foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

A oferta das Ações Pedagógicas Descentralizadas – APEDs devem estar condicionadas ao cumprimento do Parecer n.º 289/09-CEE/PR, de 3 de julho de 2009, após manifestação do CEE/PR.



**ESTADO DO PARANÁ**  
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO N.º 617/09

O Processo deverá ser encaminhado à origem para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

**DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.  
Curitiba, 08 de abril 2010.

Romeu Gomes de Miranda  
Presidente do CEE

Darci Perugine Gilioli  
Presidente da CEB